



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**LEI N° 942, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

**Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências.**

**DOLORES MARIA KUNZLER**, Prefeita Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1°** Fica criado no Município de Sério, o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 2°** O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

**I** – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) será da Secretaria de Educação e Cultura;

**II** – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

**III** – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas ;

**IV** – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

**V** – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

**VI** – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

**VII** – um representante do Conselho Municipal de Educação;

**VIII** – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1° Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

§ 2° Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 3° Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 9 (nove) membros.

§ 4° Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 5° O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução de até 50%(cinquenta por cento) dos conselheiros por mais um mandato subsequente.

§ 6° As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 3º** São impedidos de integrar o Conselho:

**I** – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

**II** – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III** – estudantes que não sejam emancipados; e

**IV** – pais de alunos que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

**b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Compete ao Conselho:

**I** - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

**II** - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

**III** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**IV** - emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer referido no inc. IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

**Art. 5º** É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

**I** – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

**II** – por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 6º** O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

**Art. 8º** O Conselho poderá elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 852 de 20 de julho de 2007, e suas alterações posteriores.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA, 30 de janeiro de 2009**

**DOLORES MARIA KUNZLER,**  
**Prefeita.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VLADEMIR G DE CARVALHO**  
**Sec. da Adm. e Planejamento**